

**JUSTIFICATIVA
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PREGÃO(SRP) Nº 9/2019-005-PMJ
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20190054
PROCESSO Nº 9/2019-005-PMJ**

Versam os autos sobre procedimento para Adesão, como “Carona” para futura **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 20190054, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE COPA E COZINHA E MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO PARA MANUTENÇÕES DAS ATIVIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES (FUNDEB), PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JACUNDÁ-PA.**

No intuito de comprovar a vantajosidade econômica para formalizar processo de Adesão à Ata de Registro de Preços, foram realizadas pesquisas de preços junto ao painel de preços, cuja média obtida foi de **621.661,03 (Seiscentos e vinte e um mil, seiscentos e sessenta e um reais e tres centavos).**

Verificamos, portanto, que os valores dos serviços registrados junto à empresa detentora da referida Ata, KS OLIVEIRA E PINHEIRO LTDA, 340.254,82 (trezentos e quarenta mil e duzentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos), são os menores, representando uma economia na ordem de 4.447,58(quatro mil e quatrocentos e quarenta e sete reais e cinquenta e oito centavos), em comparação com a média obtida.

Desta forma, uma vez que será mantido o compromisso de fornecimento de acordo com os preços registrados em Ata, estes se mostram mais vantajosos para a administração pública. A adoção de Adesão à **Ata de Registro de preços Nº 20190054**, justifica-se pela vantagem – comprovada por meio de propostas inseridas no processo – e agilidade na prestação dos serviços, uma vez que a Adesão a ARP é um processo menos complexo, ao mesmo tempo que exige menos custos operacionais do que o processo licitatório comum, como o Pregão Eletrônico e/ou Presencial, por exemplo.

Diante do exposto, apresentamos a necessidade da contratação dos serviços, justificando a vantagem econômica para a adesão, conforme estabelece o Decreto Federal nº 7.892/2013 (regulamento do Registro de Preço), bem como através do Decreto Municipal 08/2018, capítulo IX- DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES.

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

Jacundá – PA, 08 de Outubro de 2019.

LEILA CLARA GONÇALVES BARBOSA
Secretária Municipal de Educação